ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2592 , DE 1º DE outubro DE 1993.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/BM) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, com base na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor ), o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/BM), destinado a formular a política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, bem como promover e implementar as ações a ela relacionadas.

Art. 2º - O PROCON/BM disporá de uma Câmara Consultiva, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CMPDC) e uma Secretaria Executiva.

Art. 3º - O PROCON/BM tem como objetivos:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria aos demais órgãos congêneres, estadual e federal;

II - orientar e defender os consumidores contra abusos praticados nas relações de consumo;

III - exercer, no âmbito do Município, a fiscalização e controle previsto no art. 55, §1º, da Lei 8078/90, aplicando as medidas que estiverem a seu alcance, mediante procedimento administrativo;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando- as ao Ministério Público ou autoridade policial, quando, em tese, constituam infrações penais;

V - incentivar e orientar a criação de associações comunitárias de proteção ao consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI - proporcionar assistência jurídica, integral e gratuita, ao consumidor carente;

VII - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VIII - orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados e cartazes, por todos os meios de difusão, em jornal, rádio e televisão;

Cont.

IX - promover palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para a consciência crítica;

X - atuar, junto ao sistema formal de ensino, visando a incluir ' assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes' dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON/BM será coordenado pela Secretaria - Executiva, cujo titular será um servidor municipal colocado à disposição do órgão.

§ 1º - A organização e o funcionamento do PROCON/BM obedecerão a um regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário-Executivo do PROCON/BM terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O CMPDC será integrado por:

I - um representante dos consumidores, escolhido no seio da sociedade politicamente organizada, vinculado à entidade ou associação civil voltada para a atuação comunitária, de âmbito municipal;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

III - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Barra Mansa (ACIAP/BM).

Art. 6º - Ao CMPDC, com a assistência e suporte da Secretaria-Executiva, compete:

I - elaborar, rever, atualizar e propor, no âmbito municipal, as normas relativas à fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, nos termos do §1º, do art. 55, da Lei nº 8078/90;

II - opinar sobre as questões que lhe forem submetidas à apreciação, pelo Secretário-Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo baixará normas, de que trata o §1º, do art. 55, da Lei 8078/90 e proporcionará os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento do PROCON/BM.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1º de outubro de 1993

lançada b°09
fls 32 a 34
Gaveta Oficial

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito